



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO**

Forma da iniciativa	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	24/XII/1. <sup>a</sup>
Proponente/s:	Representação Parlamentar Pessoas - Animais-Natureza (PAN)
Título	Regime Jurídico de Transporte Marítimo de Animais na Região Autónoma dos Açores
Resumo	A presente Iniciativa tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, que estabelece as normas de transporte marítimo e rodoviário de animais vivos, em conformidade com e com o Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Bem-estar animal)</i>
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa)?	
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	Não se regista, na base de dados da ALRAA, qualquer iniciativa legislativa diretamente relacionada com a matéria em análise.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional carece de republicação?	Não
Outras considerações	Não aplicável



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**Proposta de decisão:** A apresentação desta iniciativa, de acordo com a informação jurídica que faz parte integrante do respetivo processo, cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 17/5/2021.

Data: 18 de maio de 2021

A Técnica Superior,  
Lisete Vargas